



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 367/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 83.732,58 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 367/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 83.732,58 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com o objetivo de custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a continuidade do fornecimento de merenda nas unidades da rede pública municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição observa o disposto nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Atende, ainda, às exigências do art. 16 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à adequação orçamentária e à demonstração de compatibilidade financeira, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

A suplementação decorre de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os valores serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a execução das ações de alimentação escolar e o atendimento nutricional adequado aos alunos da rede municipal, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar.

O impacto financeiro totaliza R\$ 83.732,58 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), distribuído conforme segue: Programa 0028 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Ação 2214 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; Aplicações Diretas: R\$ 83.732,58. A abertura do crédito será viabilizada por excesso de arrecadação, conforme detalhamento: Receita 1.3.2.1.01.0.1.06.01.00.00 – R\$ 41.075,38; Receita 1.7.1.4.52.0.1.04.00.00.00 – R\$ 42.657,20. A meta financeira da ação 2214 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental passa de R\$ 4.607.923,98 para R\$ 4.691.656,56. A operação não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo, tendo em vista a proximidade do vencimento do processo licitatório de gêneros alimentícios previsto para o início de novembro de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 367/2025 é juridicamente adequado e financeiramente compatível, observando os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio orçamentário. A medida garante a continuidade do fornecimento da alimentação escolar, essencial ao funcionamento regular da rede pública de ensino e à segurança alimentar dos estudantes.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 367/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação financeira e relevância social.

--



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR